

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº13/2014

ASSUNTO : Os "livros" do Empregador

A legislação do trabalho exige, de forma clara, ou tornando-os necessários, o lançamento de registos em LIVROS. Claro, hoje, teremos de considerar o "registo" por via informática. Mas, o certo é que,

O Código do Trabalho continua, em certos casos, a referir o "livro", como é o caso do nº3, artº217: "(...), desde que seja registada em livro próprio" ! --- Aqui, parece-nos que o essencial é que haja um registo. E, ser em "livro", ou, de outro modo, é ou será acessório. Até porque,

Sendo um bom dicionário, "livro" é a reunião de cadernos, cosidos ordenadamente, formando um volume encadernado ou brochado; mas, também, "registo de certas actividades". Posto isto,

Vamos lembrar que deve ter os seguintes REGISTOS:

➤ **Registo dos Trabalhadores** – em livro; em fichas separadas: ou, no computador. O essencial ter este registo, onde se identificam os elementos essenciais a cada trabalhador. Para ajudar, e sem qualquer outro interesse, informa-se que a Porto Editora tem o seguinte material:

- Registo de Pessoal (Mod. 30-50 FIs), referência 84031 – preço 9,90€
- Ficha do trabalhador (A5 ou A4) , referência 88009/88015 – preço 0,14 ou 0,18 €/unidade.

Se for registo informático, aquele "modelo" serve para indicar o essencial. Claro, este registo tem de estar actualizado; ser actualizado, em permanência.

➤ **Registo de Horas de Trabalho** – situação prevista no artº202, Código do Trabalho. Aqui, exige-se que o empregador deve manter:

"(...) o registo dos tempos de trabalho, incluindo dos que estão isentos de horário de trabalho (...)"

"O registo deve conter a indicação das horas de início e de termo do tempo de trabalho, bem como das interrupções ou intervalos que nele se compreendam (...)"

Para o fazer, se tiver relógio de ponto, já tem o problema resolvido com as chamadas fichas pontométricas; também poderá ter o registo por via informática/relógio de ponto; ou, por meio de um Livro, chamado "Livro de Ponto", a preencher diariamente, pelo próprio trabalhador.

Atenção: na n/ opinião, deixou de ser possível que qualquer empresa, desde a micro á grande, não registre o tempo de trabalho.

O registo do tempo de trabalho é obrigatório até para o trabalhador que preste trabalho no exterior da Empresa.

O Registo de Tempo de Trabalho, seja qual for o processo empregue, tem de ser mantido durante 5 (cinco) anos, --- nº4, artº202, CT.

A Porto Editora tem á venda o

- Livro de Ponto (Mod. 70- 50 Fls.), referência 84071 – preço 13,90€
- **Registo de Horários de Trabalho** – no caso especial de alteração de horário de trabalho, cuja duração não seja superior a uma semana, permite o nº3, do artº217, CT,
“(...) a alteração de horário de trabalho (...) desde que seja registado em livro próprio”

e desde que a empregadora,

“(...) não recorra a este regime mais de três vezes por ano”.

- ❖ A Porto Editora tem um livro “Horário de Trabalho e s/ alterações (Mod. 40 – 50 Fls), referência 84042 – Preço 9,90€, que pode servir para o efeito.

- **Registo dos Trabalhadores em Turnos** – como diz o nº4, artº215, CT,
“4 – A composição de turnos, de acordo com a respectiva escala, se existir, é registada em livro próprio ou em suporte informático e faz parte integrante do mapa de horário de trabalho”

Reparar que aqui já se dá a possibilidade de o registo ser feito em suporte informático.

Aliás, não esquecer que o nº6, artº221, CT, --- como aliás, antes, o nº6, artº221, CT/versão 2003 ---, exige:

“6- O empregador deve ter registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno”

- ❖ A Porto Editora possui o livro “Composição de Turnos” (Mod. 310 – 50 Fls) – referência 86061 – Preço 11,90€

- **Registo de Trabalho Suplementar** – é por demais conhecida a exigência, agora constante do nº1, artº231, Código:

“ 1- O empregador deve ter um registo de trabalho suplementar em que, antes do início da prestação de trabalho suplementar e logo após o seu termo, são anotadas as horas em que cada uma das situações ocorre”.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Os elementos que tem de constar do registo constam da PORTARIA Nº712/2006, de 13 Julho, publicada no D.R. nº134, 1ª série, de 13 Julho 2006, --- ver nº4, do referido artº231, CT.

Claro, também aqui, o registo pode se feito em suporte informático, desde que em obediência ao modelo fixado no mapa que consta daquela Portaria.

- ❖ A Porto Editora possui um "Livro de registo de trabalho suplementar" (Mod. 50- 50 Fls), referência 84051 – Preço 9,90€. É boa solução.
- **Registo de Sanções Disciplinares** – aqui, salvo erro, só com muita dificuldade se pode utilizar outro sistema de registo, que não um LIVRO. É que o nº1, artº332, CT,

"1- O empregador deve ter um registo actualizado das sanções disciplinares, feito por forma que permita facilmente a verificação do cumprimento das disposições aplicáveis, nomeadamente por parte das autoridades competentes que solicitem a sua consulta".

Note, todo o tipo de sanções, previstas no nº1, artº328, CT, e que vai desde a repreensão ao despedimento, terão de ser ali registadas. Aliás, no fim da "decisão", o Empregador, que lavra a mesma e aplica a sanção, deve fazer consignar: "**Registe** e notifique".

Este livro é fácil de preencher.

- ❖ A Porto Editora tem livro próprio, livro de "Sanções Disciplinares" (Mod. 194 – 50 Fls), referência 84081, Preço 10,90€.
- **Registo de Consultas, Respostas e Propostas** – já no Código/versão 2003, se exigia que, em matéria de segurança e saúde, o empregador era obrigado a consultar, 2 vezes por ano pelo menos, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde, no trabalho. Tal exigência não transitou para o Código do Trabalho, actualmente em vigor, mas para legislação específica,

No caso, a Lei nº102/2009, de Setembro cujo nº6, do artº18, determina o seguinte:

"6 – As consultas, respectivas respostas e propostas previstas no nº1 e nº4 devem constar de registo em livro próprio organizado pela empresa".

Como se vê, refere-se um "Livro próprio". Nunca vimos tal livro. Daí, poderá o Empregador engendrar um "livro", por ex., ir arquivando as consultas; as respostas e as propostas, numa pasta para esse único efeito e, ao fim de 2 ou 3 anos, mandar encadernar. E, tem o "livro" !

-----X-----

Se não tem estes "livros", então: na editora indicada; ou, em qualquer outra, adquira estes livros. Por ex., ter o Livro de Registo de Trabalho Suplementar é meio caminho andado. Se aparecer a ACT, tendo o Livro pode invocar esquecimento, naquele dia, para proceder ao registo ... Agora, se nem sequer tem o "livro", não se livra de uma contra-ordenação.

Lavrará em cada um deles um "Termo de Abertura". Termo assinado e carimbado. Cada folha deve ser numerada e carimbada. No caso de não haver Livro específico, pode adoptar um, por compra, com folhas (30 a 50), e efectuar aí os registo.

Com o aconselhamento, acima exposto, da compra de "livros", não pretendemos obrigar o Empregador a gastar dinheiro; a efectuar diligências desnecessárias. Efectivamente, o problema é seu ... Contudo,

Lembramos: se não tiver o livro; se não proceder aos registos :

- ❖ No Registo de Horas de Trabalho incorre numa contra-ordenação grave -- (nº5, artº202);
- ❖ No Registo de Horários de Trabalho (nº3, artº217), incorre numa contra-ordenação grave;
- ❖ No Registo de Trabalhadores em Turnos, incorre numa contra-ordenação grave;
- ❖ No Registo de Trabalho Suplementar, incorre numa contra-ordenação grave;
- ❖ No Registo de Sanções Disciplinares incorre numa contra-ordenação leve;
- ❖ No Registo de Consultas, Respostas e Propostas, incorre numa contra-ordenação leve, --- nº9, artº18, Lei nº102/2009.

a que pode corresponder "coima" (multa) de elevado valor, como pode ver no artº554, Código Trabalho. Ora,

Cada "unidade de conta" corresponde a 102,00€; o que multiplicado por X UC, dá muito dinheiro ! ...

Se o Sr. Empregador é avesso a "livros", exceptuando o de cheques, então não faça o que aconselhamos e, depois, pode ser que tenha de utilizar..., o "livro de cheques" !

-----X-----

Sem relação com os "livros" impostos pela lei laboral, tem interesse lembrar neste momento:

Se comercia os seus produtos, a retalho ou por grosso, não se esqueça que também terá de ter o

"LIVRO DE RECLAMAÇÕES"

Febrero 2014

Carlos F. Santos Carvalho